



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXIII PALMAS, SEXTA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2012

Nº 1964



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Raimundo Moreira

1º Vice-Presidente: Dep. Eli Borges

2º Vice-Presidente: Dep. Eduardo do Dertins

1º Secretário: Dep. Stalin Bucar

2º Secretário: Dep. Iderval Silva

3º Secretário: Dep. José Augusto

4º Secretário: Dep. Manoel Queiroz

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Reunião às quartas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Amália Santana (**pres**), Toinho Andrade(**vice**), Eli Borges, José Bonifácio, Sargento Aragão.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Amélio Cayres, Carlão da Saneatins, José Geraldo, Vilmar do Detran, Wanderlei Barbosa.

Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

Reunião às quintas-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Amélio Cayres (**pres**), Osires Damaso (**vice**), José Geraldo, Sandoval Cardoso, Wanderlei Barbosa.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Eduardo do Dertins, José Augusto, José Bonifácio, Marcello Lelis, Raimundo Palito.

Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia.

Reunião às terças-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Zé Roberto(**pres**), Amélio Cayres(**vice**), José Augusto, Manoel Queiroz, Osires Damaso.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Eli Borges, José Bonifácio, Sargento Aragão, Solange Duailibe, Toinho Andrade.

Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.

Reunião às terças-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Marcello Lelis(**pres**), Raimundo Palito (**vice**), Eduardo do Dertins, Josi Nunes, Luana Ribeiro.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Zé Roberto, Amélio Cayres, Carlão da Saneatins, José Augusto, Sargento Aragão.

Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Reunião às quartas-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Solange Duailibe(**pres**), Vilmar do Detran(**vice**), Raimundo Palito, Sargento Aragão, Toinho Andrade.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Josi Nunes, Luana Ribeiro, Manoel Queiroz, Osires Damaso, Zé Roberto.

Comissão de Cidadania e Direitos Humanos.

Reunião às quartas-feiras, 17h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Freire Júnior(**pres**), José Geraldo(**vice**), Eduardo do Dertins, Eli Borges, Zé Roberto.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: José Bonifácio, Marcello Lelis, Manoel Queiroz, Sandoval Cardoso, Raimundo Palito.

Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Turismo.

Reunião às quintas-feiras, 15h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Raimundo Palito(**Pres**), Luana Ribeiro(**vice**), Manoel Queiroz, Marcello Lelis, Vilmar do Detran.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Carlão da Saneatins, José Geraldo, Josi Nunes, Osires Damaso, Sargento Aragão.

Comissão de Segurança Pública

Reunião às quintas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Sargento Aragão(**pres**), Eli Borges(**vice**), Carlão da Saneatins, José Bonifácio, Solange Duailibe.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Amélio Cayres, José Augusto, José Geraldo, Toinho Andrade, Wanderlei Barbosa.

Comissão de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude.

Reunião às quintas-feiras, 16h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Josi Nunes (**pres**), Eduardo do Dertins (**vice**), José Bonifácio, José Geraldo, Zé Roberto.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Amália Santana, Luana Ribeiro, Manoel Queiroz, Osires Damaso, Sandoval Cardoso.

Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Reunião às quintas-feiras, 17h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Luana Ribeiro(**pres**), Amália Santana(**vice**), Josi Nunes, Manoel Queiroz, Toinho Andrade.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Marcello Lelis, Raimundo Palito, Sandoval Cardoso, Solange Duailibe, Wanderlei Barbosa.

Comissão de Minas e Energia

Reunião às terças-feiras, 16h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Osires Damaso(**pres**), Amélio Cayres(**vice**), Marcello Lelis, Vilmar do Detran, Wanderlei Barbosa.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Eduardo do Dertins, José Augusto, Luana Ribeiro, Solange Duailibe, Toinho Andrade.

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

RESOLUÇÃO Nº 307/2012

Altera o § 1º do art. 39 da Resolução 201, de 18 de setembro de 1997, que institui o Regimento interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprovou e eu, seu Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O § 1º do art. 39 da Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39.

§ 1º Para que as reuniões sejam abertas é indispensável a presença mínima de um terço de seus membros efetivos ou suplentes.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D’Abreu, em Palmas, aos 29 dias do mês de agosto de 2012; 191º da Independência, 124º da República e 24º do Estado.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**

Presidente

Deputado **TOINHO ANDRADE**

1º Secretário Substituto

Deputado **IDERVAL SILVA**

2º Secretário

MENSAGEM N.º 53/2012

Palmas, 2 de julho de 2012.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual **RAIMUNDO MOREIRA DE ARAÚJO**

Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar 3/2012 que dispõe sobre o Colégio da Polícia Militar do Estado do Tocantins, órgão especial da PMTO, consoante dispõe a Lei Complementar 79, de 27 de abril de 2012.

A propositura, tal como formulada, permite a incorporação ao referido Colégio, por meio de lei ou convênio, de unidade escolar das Redes Estadual e Municipal de Ensino, de molde a implementar uma desejada educação que valorize as tradições nacionais e regionais e desenvolva o sentimento de amor à Pátria, a disciplina consciente, o respeito aos direitos humanos, os atributos físicos e os talentos para a carreira militar.

Importante ressaltar, neste passo, que a fiscalização das atividades e do cumprimento das normas educacionais, relativa à unidade escolar componente da mencionada instituição militar de ensino, será realizada pelo Conselho Estadual de Educação - CEE-TO.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, e solicitando que a tramitação do Projeto de Lei Complementar se faça em regime de urgência, nos termos do art. 28 da Constituição do Estado, submeto a matéria ao discernimento desse Egrégio Sodalício.

Ao antecipar agradecimentos, formulo os melhores votos de elevada estima e distinto apreço a Vossa Excelência e Ilustres Pares.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS

Governador do Estado

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2012

Dispõe sobre o Colégio da Polícia Militar do Estado do Tocantins e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Passa a denominar-se Colégio da Polícia Militar do Estado do Tocantins os Colégios Militares de que trata o art. 33 da Lei Complementar 79, de 27 de abril de 2012.

Art. 2º O Colégio da Polícia Militar do Estado do Tocantins, órgão especial integrante da organização básica da PMTO, é constituído por unidades escolares a ele incorporadas, integrantes da Rede Estadual ou da Rede Municipal de Ensino.

§1º A incorporação ocorre mediante lei de criação, para novas unidades escolares, ou convênio, se já existentes, considerando-se, para ambos os casos, a data de vigência desta Lei Complementar.

§2º O convênio, de que trata o §1º deste artigo:

I - é celebrado entre a PMTO e o ente público interessado;

II - dispõe precipuamente sobre:

a) o suporte financeiro;

b) o número de vagas disponíveis para concurso de admissão anual, com igual direito à população para o acesso e a permanência, à exceção exclusiva dos casos constitucionalmente reconhecidos;

c) a elaboração do Projeto Político-pedagógico;

d) a disponibilização de professores, técnicos, materiais, móveis e imóveis;

e) o fornecimento de material didático.

Art. 3º O Colégio da Polícia Militar do Estado do Tocantins tem por objetivo:

I - o estímulo:

a) do amor à Pátria;

b) da disciplina consciente;

c) do respeito aos direitos humanos;

d) dos atributos físicos;

e) dos talentos para a carreira militar;

II - a valorização das tradições nacionais e regionais.

Art. 4º A fiscalização das atividades e do cumprimento das normas educacionais, relativa às unidades escolares componentes do Colégio da Polícia Militar do Estado do Tocantins, é realizada pelo Conselho Estadual de Educação - CEE-TO.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 27 de abril de 2012.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 2 dias do mês de julho de 2012; 191º da Independência, 124º da República e 24º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS

Governador do Estado

MENSAGEM Nº 54/2012

Palmas, 2 de julho de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **RAIMUNDO MOREIRA DE ARAÚJO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei 47/2012 que convalida a criação e a denominação das especificadas unidades escolares.

A propositura torna-se necessária haja vista o julgamento realizado pelo Supremo Tribunal Federal no sentido da inconstitucionalidade do art. 5º da Lei 1.124, de 1º de fevereiro de 2000, fundamento dos Decretos do Poder Executivo números 1.197, de 28 de maio de 2001, e 3.096, de 31 de julho de 2007, respectivamente, de alteração de nomes de unidades escolares e de criação e denominação da Escola Estadual da 403 Sul.

Com efeito, a medida, afastando o vício da inconstitucionalidade que deteriorou o nascimento dos mencionados decretos, confirmará todas as ações subsequentes tomadas em relação às referidas unidades escolares, sem prejuízo aos educandos e profissionais nelas lotados, bem assim aos trabalhos do Conselho Estadual de Educação, da Secretaria da Educação e da Polícia Militar do Estado do Tocantins exercidos por todo o período.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, e solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se faça em regime de urgência, nos termos do art. 28 da Constituição do Estado, submeto a matéria ao discernimento desse Egrégio Sodalício.

Ao antecipar agradecimentos, formulo os melhores votos de elevada estima e distinto apreço a Vossa Excelência e Ilustres Pares.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 47/2012

Convalida a criação e a denominação das unidades escolares que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam convalidadas:

I - a denominação das unidades escolares na conformidade do Anexo Único a esta Lei;

II - a criação e a denominação da Escola Estadual da 403 Sul, unidade escolar de ensino fundamental, localizada no Município de Palmas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de:

I - 9 de julho de 2001, em referência ao inciso I do art. 1º desta Lei;

II - 1º de agosto de 2007, em referência ao inciso II do art. 1º desta Lei.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 2 dias do mês de julho de 2012; 191º da Independência, 124º da República e 24º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI Nº 47/2012

NOME ANTIGO	NOME ATUAL
ARAGUAÍNA:	
a) Colégio Estadual Polivalente "Castelo Branco"	Centro de Ensino Médio "Castelo Branco"
b) Colégio Estadual Polivalente "Benjamin José de Almeida"	Centro de Ensino Médio "Benjamin José de Almeida"
c) Colégio Estadual "Doutor José Aluísio da Silva Luz"	Centro de Ensino Médio "Doutor José Aluísio da Silva Luz"
ARAGUATINS:	
a) Colégio Estadual "Padrão"	Centro de Ensino Médio "Professora Antonina Simas Milhomem"
COLINAS DO TOCANTINS:	
a) Colégio Estadual "Presidente Castelo Branco"	Centro de Ensino Médio "Presidente Castelo Branco"
DIANÓPOLIS:	
a) Colégio Estadual "Antônio Póvoa"	Centro de Ensino Médio "Antônio Póvoa"
GUARÁ:	
a) Colégio Estadual "Oquerlina Torres"	Centro de Ensino Médio "Oquerlina Torres"
GURUPI:	
a) Colégio Estadual de Gurupi	Centro de Ensino Médio de Gurupi
b) Colégio Estadual "Bom Jesus"	Centro de Ensino Médio "Bom Jesus"
MIRACEMA DO TOCANTINS:	
a) Colégio Estadual "Santa Terezinha"	Centro de Ensino Médio "Santa Terezinha"
b) Colégio Estadual "Dona Filomena Moreira de Paula"	Centro de Ensino Médio "Dona Filomena Moreira de Paula"
MIRANORTE:	
a) Colégio Estadual "Rui Brasil Cavalcante"	Centro de Ensino Médio "Rui Brasil Cavalcante"
PALMAS:	
a) Colégio Estadual de Palmas	Centro de Ensino Médio de Palmas
b) Colégio Estadual "Santa Rita de Cássia"	Centro de Ensino Médio "Santa Rita de Cássia"
c) Colégio Estadual "Tiradentes"	Centro de Ensino Médio "Tiradentes"
d) Colégio Estadual Padrão - Taquaralto	Centro de Ensino Médio de Taquaralto
e) Colégio Estadual da Arno 32	Centro de Ensino Médio da 305 Norte
PORTO NACIONAL:	
a) Colégio Estadual "Félix Camoa"	Centro de Ensino Médio "Félix Camoa"
TOCANTINÓPOLIS:	
a) Colégio Estadual "Deputado Darci Marinho"	Centro de Ensino Médio "Deputado Darci Marinho"

MENSAGEM Nº 59/2012

Palmas, 17 de julho de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **RAIMUNDO MOREIRA DE ARAÚJO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei 51/2012 que institui a unidade escolar de educação profissional denominada Centro de Educação Profissional e Tecnológico, localizado em Lagoa da Confusão, unidade executiva da Secretaria da Ciência e Tecnologia.

O Centro de Educação Profissional e Tecnológico, em atendimento a histórica exigência da Região Sudoeste do Estado, proporcionará aos jovens, advindos da rede escolar pública e privada, qualificação adequada para o ingresso no mercado de trabalho.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, e solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se faça em regime de urgência, nos termos do art. 28 da Constituição do Estado, submeto a matéria ao discernimento desse Egrégio Sodalício.

Ao antecipar agradecimentos, formulo os melhores votos de elevada estima e distinto apreço a Vossa Excelência e Ilustres Pares.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 51/2012

Institui e denomina a unidade escolar que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituída, na Secretaria da Ciência e Tecnologia, a unidade escolar de educação profissional denominada Centro de Educação Profissional e Tecnológico, localizada em Lagoa da Confusão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 17 dias do mês de julho de 2012; 191º da Independência, 124º da República e 24º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS

Governador do Estado

MENSAGEM Nº 65/2012

Palmas, 6 de agosto de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **RAIMUNDO MOREIRA DE ARAÚJO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada

deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei 55/2012 que autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial em favor do Fundo Especial do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento do Ministério Público do Estado do Tocantins.

A medida ora proposta destina-se ao aperfeiçoamento profissional e cultural dos membros e servidores auxiliares do Ministério Público Estadual.

Importante ressaltar, neste passo, que os recursos financeiros adicionais advêm dos serviços de inscrição em concurso público realizado pelo órgão, excesso de arrecadação, conforme dispõe o art. 43, §1º, II, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, e solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se faça em regime de urgência, nos termos do art. 28 da Constituição do Estado, submeto a matéria ao discernimento desse Egrégio Sodalício.

Ao antecipar agradecimentos, formulo os melhores votos de elevada estima e distinto apreço a Vossa Excelência e Ilustres Pares.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 55/2012

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito que especifica em favor do Fundo Especial do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento do Ministério Público do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial em favor do Fundo Especial do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento do Ministério Público do Estado do Tocantins, Unidade Gestora 080500, no valor de R\$ 662.000,00.

Art. 2º O quadro Resumo Geral da Receita - Administração Direta e Indireta, constante do Anexo I da Lei Estadual 2.547, de 22 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“.....
16.00.13.01 Serviços de Inscrição em Concursos Públicos R\$ 662.000,00
.....”(NR)

Art. 3º O quadro Programas Temáticos, constante do Anexo IV da Lei 2.547/2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“.....
Órgão: 08 Procuradoria Geral de Justiça Entidades Vinculadas
Unidade: 050 Fundo Especial do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento do Ministério Público do Estado do Tocantins
Função: 03 Essencial à Justiça
Sub-Função: 091 Defesa da Ordem Jurídica
Programa: 1030 Justiça
Projeto/Atividade: 2012 Aperfeiçoamento Funcional de Membros e Servidores do Ministério Público do Estado do Tocantins
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente R\$ 500.000,00
Órgão: 08 Procuradoria Geral de Justiça – Entidades Vinculadas
Unidade: 050 Fundo Especial do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento do Ministério Público do Estado do Tocantins
Função: 03 Essencial à Justiça
Sub-Função: 091 Defesa da Ordem Jurídica
Programa: 1030 Justiça
Projeto/Atividade: 2012 Aperfeiçoamento Funcional de Membros e Servidores do Ministério Público do Estado do Tocantins
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo R\$ 60.000,00
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 50.000,00
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 52.000,00
.....”(NR)

Art. 4º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata esta Lei são provenientes do excesso de arrecadação.

Art. 5º Em referência às alterações decorrentes desta Lei, cumpre ao Poder Executivo proceder às adequações necessárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei dos Orçamentos Anuais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2012.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 6 dias do mês de agosto de 2012; 191º da Independência, 124º da República e 24º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS

Governador do Estado

MENSAGEM N.º 69/2012

Palmas, 22 de agosto de 2012.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual **RAIMUNDO MOREIRA DE ARAÚJO**

Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei 57/2012 modificativo da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Código Tributário do Estado do Tocantins.

A propositura tem por escopo atualizar os valores indicados no item 11 do Anexo IV, referentes aos serviços prestados a terceiros pela Secretaria da Infraestrutura.

Exposta, assim, a razão determinante de minha iniciativa, e solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se faça em regime de urgência, nos termos do art. 28 da Constituição do Estado, submeto a matéria ao discernimento desse Egrégio Sodalício.

Ao antecipar agradecimentos, formulo os melhores votos de elevada estima e distinto apreço a Vossa Excelência e Ilustres Pares.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS

Governador do Estado

PROJETO DE LEI N° 57/2012

Altera o item 11 do Anexo IV da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Código Tributário do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O item 11 do Anexo IV da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

11	Atos relacionados a serviços prestados a terceiros pela Secretaria da Infraestrutura		
	Serviço	Unidade	Valor
11.1	Estadia de veículo apreendido e recolhido ao pátio da Secretaria da Infraestrutura, exceto quando pendente de liberação por parte da Polícia Judiciária:		

11.1.1	Carreta, cavalo mecânico e caminhão carregado	um	25,44
11.1.2	Caminhão vazio e ônibus	um	20,34
11.1.3	Automóvel utilitário e motocicleta	um	16,96
11.2	Reboque de veículo:		
11.2.1	De carga >10 t e de transporte de passageiros >20 t	um	25,44
11.2.2	Outros gêneros	um	16,96
11.2.3	Por quilômetro rodado	km	2,03
11.2.4	Por hora trabalhada	hora	68,23
11.3	Recolhimento de animal apreendido, preço por:		
11.3.1	Quilômetro rodado	km	2,03
11.3.2	Estadia de animal	diária	16,96
11.3.3	Liberação de animal	um	136,46
11.4	Licença e fiscalização de evento em via pública		68,23
11.5	Certidão de ocorrência de acidente	um	17,54
11.6	Autorização para utilização de via pública	um	93,09
11.7	Autorização para circulação de veículo ou combinação (por emissão):		
11.7.1	Comprimento: até 25 m	um	34,11
	Largura: até 3,20 m		
	Altura: até 4,95 m		
	Peso: até 57 t		
11.7.2	Combinação de Veículos de Carga- CVC com comprimento acima de 19,80m e Peso Bruto Total Combinado - PBTC até 57 t, com projeto técnico	um	136,46
11.7.3	Comprimento: acima de 25 m até 35 m	um	34,11(*)
	Largura: acima de 3,20 m até 4,50 m		
	Altura: acima de 4,95 m até 5,50 m		
	Peso: acima de 57 t até 100 t		
11.7.4	Comprimento: acima de 35,00 m	um	85,29(*)
	Largura: acima de 4,50 m		
	Altura: acima de 5,50 m		
	Peso: acima de 100 t até 150 t		
11.7.5	Comprimento: acima de 35,00 m	um	136,46(*)
	Largura: acima de 4,50 m		
	Altura: acima de 5,50 m		
	Peso: acima de 150 t		
11.7.6	Combinação de Veículos de Carga - CVC com projeto técnico de três ou mais unidades com Peso Bruto Total Combinado - PBTC até 74 t	um	136,46
11.7.7	Autorização Específica - AE, para veículo utilizado no transporte de carga líquida ou gasosa	um	34,11
11.7.8	Alteração em Autorização Especial de Trânsito - AET ou segunda via	um	34,11
11.8	Vistoria de veículo com guincho	um	34,11
11.9	Alteração em Autorização Especial de Trânsito-AET de até um ano, para transporte de passageiros em veículo de carga	um	85,29
11.10	Vistoria de veículo para prestação de serviço de remoção	um	34,11
11.11	Vistoria de depósito para guarda de veículo, distância:		
11.11.1	Até 100 km	um	85,29
11.11.2	Acima de 100 km	um	299,92
11.12	Vistoria de depósito para guarda de animais, distância:		
11.12.1	Até 100 km	um	85,29
11.12.2	Acima de 100 km	um	299,92
11.13	Autorização específica para remoção de veículo	um	34,11
11.14	Autorização específica para guarda de veículo	um	34,11

Nota:						
- (*) O valor é acrescido da Taxa de Utilização da Via-TUV e da Taxa de Escolta, em se tratando de carga indivisível acima de 57 t.						
11.15	Taxa de Utilização da Via - TUV					
Faixa	Distância de Transporte - DT	Fator 1	Obs.	Faixa	Distância de Transporte - DT	Fator 1
1	Até 19 km	19,34	(**)	30	De 1.760 a 1.839 km	75,45 (**)
2	De 20 a 39 km	21,28	(**)	31	De 1.840 a 1.919 km	77,39 (**)
3	De 40 a 59 km	23,21	(**)	32	De 1.920 a 1.999 km	79,32 (**)
4	De 60 a 79 km	25,15	(**)	33	De 2.000 a 2.079 km	81,25 (**)
5	De 80 a 99 km	27,08	(**)	34	De 2.080 a 2.159 km	83,19 (**)
6	De 100 a 139 km	29,02	(**)	35	De 2.160 a 2.239 km	85,12 (**)
7	De 140 a 179 km	30,95	(**)	36	De 2.240 a 2.319 km	87,06 (**)
8	De 180 a 219 km	32,89	(**)	37	De 2.320 a 2.399 km	88,99 (**)
9	De 220 a 259 km	34,82	(**)	38	De 2.400 a 2.479 km	90,93 (**)
10	De 260 a 319 km	36,76	(**)	39	De 2.480 a 2.559 km	92,86 (**)
11	De 320 a 379 km	38,69	(**)	40	De 2.560 a 2.639 km	94,80 (**)
12	De 380 a 439 km	40,62	(**)	41	De 2.640 a 2.719 km	96,73 (**)
13	De 440 a 499 km	42,56	(**)	42	De 2.720 a 2.799 km	98,67 (**)
14	De 500 a 559 km	44,49	(**)	43	De 2.800 a 2.879 km	100,60 (**)
15	De 560 a 639 km	46,43	(**)	44	De 2.880 a 2.959 km	102,54 (**)
16	De 640 a 719 km	48,36	(**)	45	De 2.960 a 3.039 km	104,47 (**)
17	De 720 a 799 km	50,30	(**)	46	De 3.040 a 3.119 km	106,41 (**)
18	De 800 a 879 km	52,23	(**)	47	De 3.120 a 3.199 km	108,34 (**)
19	De 880 a 959 km	54,17	(**)	48	De 3.200 a 3.279 km	110,28 (**)
20	De 960 a 1.039 km	56,10	(**)	49	De 3.280 a 3.359 km	112,21 (**)
21	De 1.040 a 1.119 km	58,04	(**)	50	De 3.360 a 3.439 km	114,15 (**)
22	De 1.120 a 1.199 km	59,97	(**)	51	De 3.440 a 3.519 km	116,08 (**)
23	De 1.200 a 1.279 km	61,91	(**)	52	De 3.520 a 3.599 km	118,02 (**)
24	De 1.280 a 1.359 km	63,84	(**)	53	De 3.600 a 3.679 km	119,95 (**)
25	De 1.360 a 1.439 km	65,78	(**)	54	De 3.680 a 3.759 km	121,88 (**)
26	De 1.440 a 1.519 km	67,71	(**)	55	De 3.760 a 3.839 km	123,82 (**)
27	De 1.520 a 1.599 km	69,65	(**)	56	De 3.840 a 3.919 km	125,75 (**)
28	De 1.600 a 1.679 km	71,58	(**)	57	De 3.920 a 3.999 km	127,69 (**)
29	De 1.680 a 1.759 km	73,52	(**)			
11.16	Serviços de Escolta - SE					
	Velocidade	Fator 2				
	Até 10 km/h	7,25		(***)		
	Até 20 km/h	6,44		(***)		
	Até 30 km/h	5,64		(***)		
	Até 40 km/h	4,83		(***)		
	Até 50 km/h	4,03		(***)		
	Até 60 km/h	3,22		(***)		
	Acima de 60 km/h	2,41		(***)		
Nota:						
- A TUV é exigida para o transporte de carga indivisível > 57 t.						
- A DT é medida em quilômetro, da origem até o destino da carga.						
- GP-DI - Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna.						
- (***) TUV = fator 1 x (PBTC - 57t) x IGP-DI.						
- (***) SE = fator 1 x fator 2 x IGP-DI x 2 (considera-se ida e volta).						
11.17	Taxa de Ocupação de Faixa de Domínio de Rodovias					
	Tipo de Ocupação	Unidade	Valor	Cobrança		
11.17.1	Ocupações ligadas diretamente à pista de rolamento:					
11.17.1.1	Acesso a propriedade unifamiliar	um	0,00	-		
11.17.1.2	Acesso a propriedade multifamiliar	um	1.253,17	única		
11.17.2	Acesso a estabelecimento comercial, industrial ou similar:					
11.17.2.1	Com testada do terreno até 50 m	um	0,00	-		
11.17.2.2	Com testada do terreno de 51 a 150 m	um	1.253,17	única		
11.17.2.3	Com testada acima de 150 m	um	2.507,62	única		
11.17.2.4	Ao pátio	m²	40,58	anual		
11.17.3	Ocupação do tipo edificação/estrutura:					
11.17.3.1	Com finalidade comercial até 25 m²	m²	0,00	-		
11.17.3.2	Com finalidade comercial acima de 25 m²	m²	49,46	anual		
11.17.3.3	De estação de rádio para telefonia celular	m²	82,44	anual		
11.17.4	Ocupação do tipo placa ou faixa:					
11.17.4.1	Engenho publicitário simples	m²	81,17	ano ou fração		
11.17.4.2	Engenho publicitário iluminado	m²	101,47	anual ou fração		

11.17.4.3	Painel eletrônico	m²	101,47	anual ou fração	
11.17.5	Ocupação longitudinal				
11.17.5.1	Enterrada/subterrânea por:				
11.17.5.1.1	Cabo óptico	km	5.015,25	anual	
11.17.5.1.2	Duto	km	5.015,25	anual	
11.17.5.1.3	Rede de distribuição de energia, telefone, televisão a cabo ou similar	km	5.015,25	anual	
11.17.5.2	Aérea/suspensa por:				
11.17.5.2.1	Duto	km	5.516,27	anual	
11.17.5.2.2	Rede de distribuição de energia, telefone, televisão a cabo ou similar	km	5.516,27	anual	
11.17.6	Ocupação transversal				
11.17.6.1	Enterrada/subterrânea por:				
11.17.6.1.1	Cabo óptico	um	2.507,62	anual	
11.17.6.1.2	Duto	um	2.507,62	anual	
11.17.6.1.3	Rede de distribuição de energia, telefone, televisão a cabo ou similar	um	2.507,62	anual	
11.17.6.2	Aérea/suspensa por:				
11.17.6.2.1	Rede de distribuição de energia, telefone, televisão a cabo ou similar	um	2.757,50	anual	
11.17.6.2.2	Rede de transmissão de energia ou similar	um	2.757,50	anual	

Nota:
- A ocupação que não conste nesta tabela tem análise individualizada.
- O preço para cada travessia é de 50% do valor de uma unidade de ocupação do mesmo tipo, sendo no sentido longitudinal.

11.18	Vistoria na faixa de domínio:		
	Valor Anual	Valor Básico - VB	Valor da Vistoria - VT
11.18.1	Até 1.000,00	95,13	(**)
11.18.2	De 1.000,01 a 4.000,00	190,26	(**)
11.18.3	De 4.000,01 a 40.000,00	285,39	(**)
11.18.4	Acima de 40.000,00	380,52	(**)

Nota:
- (**) Cálculo do Valor da Vistoria: VT = VB + (0,67 x D).
- D - Distância - é a medida em km do local da vistoria em relação à sede em Palmas.

Art. 2º Esta Lei entra em noventa dias da publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 22 dias do mês de agosto de 2012; 191º da Independência, 124º da República e 24º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REQUERIMENTO Nº 4568/2012

Requer licença para tratar de interesse particular

A Deputada que o presente subscreve, vem requerer nos termos do Art. 231, inciso III do Regimento Interno deste Poder, licença para tratar de interesse particular, sem remuneração, pelo prazo de 37 (trinta e sete) dias, no período de 29 de agosto a 04 de outubro de 2012.

JUSTIFICATIVA

É do conhecimento de todos que esta parlamentar está concorrendo ao cargo de prefeita de Palmas. Por esse motivo, estou encontrando dificuldade para conciliar as duas agendas.

Sala das Sessões, aos 29 dias do mês de agosto de 2012.

LUANA RIBEIRO
Deputada Estadual

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 649-A/2012

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 04 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Andrea Andrade Vogt, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-19, no Gabinete da Deputada **Josi Nunes**, a partir de 1º de julho de 2012.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 4 dias do mês de julho de 2012.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 834/2012

* Republicado por incorreção

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 04 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Guildalice Lima Pereira, do cargo em comissão de Coordenador da Coordenadoria de Seleção, Treinamento e Desenvolvimento Funcional da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, a partir de 10 de agosto de 2012.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 8 dias do mês de agosto de 2012.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 836/2012

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 04 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Maria da Paz Moura de Sousa, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-19, no Gabinete do Deputado **Freire Junior**, retroativo ao dia 1º de julho de 2012.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de agosto de 2012.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 837/2012

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 04 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Paula Cristina Alves de Araújo, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-19, no Gabinete do Deputado **Freire Junior**, retrativo ao dia 1º de julho de 2012.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de agosto de 2012.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 838/2012

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 04 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Everardes Ferreira da Costa, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-19, no Gabinete do Deputado **Freire Junior**, retroativo ao dia 1º de julho de 2012.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de agosto de 2012.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 839/2012

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 04 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Natan Pinto de Andrade, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-19, no Gabinete do Deputado **Freire Junior**, retroativo ao dia 1º de julho de 2012.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de agosto de 2012.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 840/2012

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de

conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 04 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Sônia Maria Fonseca de Almeida, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-19, no Gabinete do Deputado **Freire Junior**, retroativo ao dia 1º de julho de 2012.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de agosto de 2012.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 842/2012

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 04 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Sidnei Dourado Campos, do cargo em comissão de Coordenador da Coordenadoria de Medicina e Segurança do Trabalho da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, retroativo ao dia 1º de agosto de 2012.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de agosto de 2012.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 843/2012

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 04 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Wesley Oliveira Cunha, para exercer o cargo em comissão de Coordenador da Coordenadoria de Medicina e Segurança do Trabalho da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, retroativo ao dia 1º de agosto de 2012.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de agosto de 2012.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 845/2012

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de

conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 04 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Guildalice Lima Pereira, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Gabinete da Diretoria de Controle Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, retroativo a 10 de agosto de 2012.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de agosto de 2012.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 953/2012

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 04 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR José Carlos Lacerda Cabral, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-19, no Gabinete do Deputado **Osires Damaso**, a partir de 15 de agosto de 2012.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de agosto de 2012.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 954/2012

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 04 de julho de 2012, e considerando o disposto no art. 24, II, da Constituição Estadual e art. 231, III do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Deputada **Luana Ribeiro**, licença para tratar de interesse particular, sem remuneração, pelo período de 37 dias, a partir desta data, de conformidade com o Processo nº 00422/2012.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de agosto de 2012.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**
Presidente

PORTARIA N.º 215/2012 – DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância

com o disposto no art. 61 da Resolução n.º 306, de 4 de julho de 2012 e com fundamento no disposto no art. 83, da Lei n.º 1818, de 23 de agosto de 2007, combinado com o art. 6º da Portaria n.º 183-P, de 12 de maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER as férias legais da servidora **Marcivam Miranda Silva**, matrícula n.º 6937, Assessor Parlamentar,

referente ao período aquisitivo de 01/10/2011 a 30/09/2012, para gozá-la no período de 01/10/2012 a 30/10/2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de agosto de 2012.

Roger Luis Monteiro Tolentino
Diretor-Geral

DEPUTADOS DA 7ª LEGISLATURA

Amália Santana - PT

Amélio Cayres - PR

Eduardo do Dertins - PPS

Eli Borges - PMDB

Freire Júnior - PSDB

Iderval Silva - PMDB

Jorge Frederico - PSD - Suplente

José Augusto - PMDB

José Bonifácio - PR

José Geraldo - PTB

Josi Nunes - PMDB

Luana Ribeiro - PR - Licenciada

Manoel Queiroz - PPS

Marcello Lelis - PV - Licenciado

Osires Damaso - DEM

Raimundo Moreira - PSDB

Raimundo Palito - PP - Licenciado

Ricardo Aires - PMDB - Suplente

Sandoval Cardoso - PSD - Licenciado

Sargento Aragão - PPS

Solange Duailibe - PT

Stalin Bucar - PR

Toinho Andrade - PSD

Vilmar do DETRAN - PMDB

Wanderlei Barbosa - PSB

Zé Roberto - PT